CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE 1 HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO QUINTA DO RANGEL - ANCAS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

1. Objeto e âmbito

1.1. O presente Programa do Procedimento define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de 1 (uma) habitação propriedade do Município de Anadia, em regime de arrendamento apoiado, sita no Loteamento da Quinta do Rangel, lugar de Ancas, da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, mediante Concurso por Classificação, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Anadia tomada na reunião realizada no dia 22 de outubro de 2026.

1.2. A habitação objeto do presente concurso destina-se a residência permanente de pessoas e agregados, elegíveis ao abrigo do "*1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação*", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do "Investimento RE-C02-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência.

1.3. O Concurso visa a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente Programa.

1.4. A habitação objeto do presente concurso é:

IDENTIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES	TIPOLOGIA	HABITAÇÃO (m^2)
Lote 19 – 1.º Direito	T2	79,50

1.5. A atribuição da habitação será adequada à composição de cada agregado familiar, conforme disposto no artigo 7.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de

Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível, considerando-se adequadas as seguintes tipologias/ n.º de pessoas:

a) Tipologia T2 – agregado familiar com 2 a 4 pessoas;

2. Consulta do procedimento

O Programa do Procedimento, incluindo os respetivos anexos, encontra-se disponível para consulta, desde a data da publicação do mesmo, todos os dias úteis, das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Anadia, sito na Praça do Município, 3780-202 Anadia, bem como, na página da internet da Câmara Municipal em www.cm-anadia.pt.

3. Órgão competente para prestar esclarecimentos

3.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Anadia.

3.2. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso, através de requerimento entregue diretamente no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Anadia, das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, até ao prazo de 10 dias úteis após a publicitação do anúncio de abertura do concurso.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados pelo júri do concurso, mediante resposta escrita, a notificar, no prazo de 5 dias úteis, após a sua receção.

4. Condições de acesso ao concurso

4.1. Podem apresentar candidatura ao presente concurso de atribuição de habitação, em regime de arrendamento apoiado, os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, nacionais ou

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, com residência permanente no concelho de Anadia, que reúnam as condições estabelecidas no Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível e na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual

4.2. Os indivíduos que apresentem candidatura ao presente concurso, devem também cumprir com os critérios de elegibilidade estabelecidos no "*1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação*", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação – consultar o ANEXO II do presente Programa de Procedimento.

4.3. Estão impedidos de apresentar candidatura, o indivíduo ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, que se encontre numa das seguintes situações:

a) Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano, destinados a habitação, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado;

b) Estar a usufruir de apoios públicos, financeiros ou materiais, para fins habitacionais;

c) Ser titular de uma habitação pública já atribuída;

d) Ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

e) Ter dívidas ao Estado Português, à Segurança Social e ao Município de Anadia;

f) Ter tido uma ordem de despejo por parte do Município de Anadia, salvo se essa ordem for alterada pelo Tribunal competente;

4.4. As situações previstas nas alíneas b) e e) do ponto anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato de arrendamento, for feita prova da sua cessação.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

4.5. Constitui impedimento de aceitação da candidatura, a falta de preenchimento do Requerimento de Candidatura e a instrução da mesma com todos os documentos exigidos para a sua apresentação, o que deverá ocorrer num ato único.

5. Modo de apresentação da candidatura

5.1. A candidatura deverá ser apresentada, sob pena da sua exclusão, em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, pelos candidatos ou pelos seus legais representantes, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Anadia, nos dias úteis das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

5.2. A candidatura deve ser instruída com todos os documentos indicados no ponto 6, do presente Programa de Procedimento, que se revelam exigíveis para a avaliação da situação concreta do agregado familiar.

5.3. O prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicitação do anúncio de abertura do concurso.

6. Documentos da candidatura

6.1. A candidatura é instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar:

a) Requerimento de Candidatura, que se encontra disponível no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Anadia e no sítio da internet do Município de Anadia, devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato – ANEXO III do presente Programa de Procedimento;

b) Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente, bilhete de identidade/cartão de cidadão, cédula de nascimento/assento de

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

nascimento, número de identificação fiscal (NIF), desde que devidamente autorizados pelos próprios, nos termos da lei;

c) Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, se aplicável;

d) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar e tempo de residência na freguesia;

e) Comprovativos de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar:

i. Fotocópia da(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação referente(s) ao ano fiscal anterior ou, caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, certidão de isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, se aplicável;

ii. Fotocópia dos Recibos de Vencimentos relativos aos três últimos meses, de todos os elementos do agregado familiar que exerçam algum tipo de atividade laboral remunerada por conta de outrem, se aplicável;

iii. Fotocópia dos Recibos relativos aos três últimos meses, bem como, Declaração de Descontos emitida pela Segurança Social, de todos os elementos do agregado familiar que exerçam algum tipo de atividade laboral remunerada por conta própria, se aplicável;

iv. Fotocópia da Declaração do organismo que atribui a Pensão, com o respetivo valor de Pensão auferida mensalmente, de todos os elementos do agregado familiar quando reformados ou pensionistas, se aplicável;

v. Fotocópia de Declaração da Segurança Social comprovativa de Prestações Sociais e prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (como por exemplo: Subsídio de Desemprego /Doença /Maternidade

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

/Paternidade, Rendimento Social de Inserção, Prestação Social para a Inclusão, etc.) com indicação do início da atribuição da prestação e dos montantes recebidos, de todos os elementos do agregado familiar, se aplicável;

f) Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego, se aplicável;

g) Atestado Médico de Incapacidade Multiúso, se aplicável;

h) Recibo de renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, com a identificação de um dos elementos do agregado familiar, se aplicável;

i) Declarações emitidas pela Segurança Social relativas a subsídios de doença, apoio social e/ou outras prestações familiares, se aplicável;

j) Declaração do serviço de finanças, emitida há menos de um mês, relativamente a todos os elementos do agregado familiar, comprovativa da situação patrimonial, que ateste designadamente que não se encontram inscritos na matriz prédios urbanos ou rústicos dos quais sejam proprietários (certidão negativa);

k) Declaração emitida pelos membros do agregado familiar maiores de 18 anos, autorizando a disponibilização de informação e a entrega e partilha dos elementos de identificação pessoal, conforme minuta que constitui o Anexo VII.

6.2. Os candidatos têm ainda, caso seja aplicável, e de acordo com a situação de indignidade em que se enquadrem, de anexar à candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão de sentença de declaração de insolvência;

b) Declaração de Estatuto de Vítima emitida pelas autoridades judiciárias ou pelos órgãos de polícia criminal e aplicação de medida de coação ao agressor comprovada através de sentença condenatória;

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

c) Certidão judicial da ação de despejo, com a identificação das partes e respetivo objeto do processo;

d) Certidão da sentença ou acordo homologado sobre a atribuição da casa de morada de família em caso de separação ou divórcio, ou atestado da Junta de Freguesia, conjuntamente com declaração de compromisso de honra, que comprove a cessação de união de facto;

e) Carta ou notificação de denúncia, nomeadamente da não renovação do contrato, ou caducidade do contrato de arrendamento, ou resolução do contrato de arrendamento;

f) Fotografias do imóvel que demonstrem o estado de insalubridade e insegurança ou sobrelotação;

6.3. Os candidatos podem apresentar outros documentos que considerem indispensáveis ao esclarecimento da sua candidatura.

6.4. Não é admitida a entrega de documentos em língua estrangeira.

7. Critérios de classificação e de ponderação

As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios de classificação e ponderação, constantes do Anexo I do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível:

a) Carência Habitacional;

b) Tipo de Família;

c) Rendimento Mensal Líquido per Capita em função do valor do Indexante de Apoios Sociais;

d) Tempo de Residência no Concelho;

e) Elementos do agregado familiar com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

f) Vulnerabilidade Social.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

8. Critérios de desempate

No caso de empate entre candidaturas, atender-se-á aos seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Maior número de pessoas com incapacidade ou deficiência no agregado;

b) Maior número de menores no agregado;

c) Maior número de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos no agregado;

d) Menor rendimento mensal corrigido do agregado;

e) Sorteio.

9. Seleção e classificação das candidaturas

9.1. As candidaturas são analisadas pelo júri do concurso e ordenadas por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a Matriz de Classificação constante do Anexo I do presente programa de procedimento.

9.2. Na fase de análise de candidaturas, o júri do concurso pode se assim entender, solicitar o envio de outros elementos instrutórios ou solicitar esclarecimentos, que sejam necessários para a tomada de decisão, conforme previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível.

9.3. Constituem fundamento de exclusão das candidaturas:

a) A apresentação fora do prazo;

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

b) A apresentação de Requerimento de Candidatura que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos identificados no Ponto 6 do presente programa de procedimento;

c) O candidato ou o respetivo agregado familiar estejam abrangidos por qualquer um dos impedimentos estabelecidos no Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível, na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e ainda, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual;

d) A prestação de falsas declarações, a omissão de informação relevante, ou a verificação da utilização de meio fraudulento, sem prejuízo de procedimento judicial que ao caso possa caber.

9.4. A exclusão da candidatura é notificada aos respetivos interessados, para no prazo de 10 dias úteis, querendo, se pronunciarem sobre a mesma.

9.5. Após análise das candidaturas, será elaborada a lista provisória de classificação de candidaturas, com a respetiva fundamentação, da qual conste a ordenação dos candidatos, por ordem decrescente da pontuação obtida, de acordo com a Matriz de Classificação constante do Anexo I do presente programa de procedimento.

9.6. Da lista provisória de classificação de candidaturas referida no número anterior, deverá também constar, por ordem alfabética e fundamentadamente, os candidatos excluídos.

9.7. Elaborada a lista provisória de classificação de candidaturas referida nos números anteriores, é a mesma enviada a todos os candidatos para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9.8. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora a lista final de classificação de candidaturas, com a respetiva fundamentação, na qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões da lista provisória de classificação de candidaturas, podendo ainda propor a exclusão daqueles

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

candidatos em relação aos quais se verifique nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

9.9. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando da lista final de classificação de candidaturas resulte uma alteração da ordenação dos candidatos constante da lista provisória de classificação de candidaturas, deverá efetuar-se nova audiência prévia, nos termos previstos no número anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

10. Lista final de classificação

10.1. A lista final de classificação com os demais documentos que compõem o processo, é enviada à Câmara Municipal para decisão.

10.2. A lista final de classificação de candidaturas, com a respetiva ordenação decrescente e a identificação da habitação atribuída ao agregado familiar é publicitada no sítio da internet do Município de Anadia e afixada nos lugares de estilo.

11. Atribuição das habitações

11.1. A atribuição da habitação observa a ordem da lista final de classificação até ao esgotamento das tipologias habitacionais disponíveis.

11.2. A atribuição de habitação é concretizada com a celebração do respetivo contrato de arrendamento.

11.3. Os candidatos objeto de atribuição de habitação são notificados através de carta registada ou por via eletrónica, para, no prazo de dez dias, apresentarem a documentação que for considerada necessária para a elaboração do contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado, e ainda as seguintes declarações:

a) Declaração de Consentimento de cada membro do agregado habitacional para tratamento de dados pessoais por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (ANEXO IV do presente Programa de Procedimento);

b) Declaração a emitir pelo titular destinatário da solução habitacional de que o próprio e os elementos do seu agregado habitacional não se encontram nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, na sua redação atual (ANEXO V do presente Programa de Procedimento);

c) Declaração de Consentimento expresso, por parte do candidato e dos elementos do seu agregado habitacional, para confirmação pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., da sua situação tributária e contributiva constante dos elementos instrutórios, junto das entidades públicas competentes (ANEXO VI do presente Programa de Procedimento).

11.4. Se um candidato não entregar a documentação prevista no número anterior ou não comparecer à outorga do contrato, na data e local definido, sem motivo ou justificação atendível, será considerado desistente, sendo a habitação atribuída ao candidato ordenado em lugar imediatamente subsequente.

12. **Contrato de arrendamento**

12.1. O contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de dez anos, podendo renovar-se por igual período, caso se mantenham as condições de atribuição previstas no Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível, na data da sua renovação.

12.2. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte formula: T=0,067x(RMC/IAS), em que RMC

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

é o rendimento mensal corrigido do agregado familiar e o IAS, o indexante dos apoios sociais, do ano em curso.

12.3. Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis no Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível, e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

13.Interpretação e casos omissos

Sem prejuízo da legislação aplicável, as dúvidas que surgirem na aplicação do presente programa de concurso ou eventuais omissões serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

14.Considerações finais

A formalização da candidatura para atribuição de uma habitação propriedade do município, confere ao Município de Anadia o direito de aceder aos dados dos candidatos e demais elementos do seu agregado familiar, para fins de informação ou confirmação dos dados por eles declarados, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º e artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

ANEXO I - Matriz de Classificação das Candidaturas

Categoria	Critério	Pontuação a atribuir	Fator de Ponderação
Carência Habitacional	Sem-alojamento	10	25%
	Habitação sem condições mínimas de habitabilidade	8	
	Sem capacidade financeira para suportar o custo da habitação	7	
	Desadequação do alojamento	5	
	Habitação partilhada	4	
	Habitação emprestada por familiares ou amigos	2	
Tipo de Família	Família Monoparental	10	15%
	Família Nuclear com 1 ou mais elementos com idade igual ou superior a 65	8	
	Família Nuclear com 1 ou mais dependentes	8	
	Família Alargada com 1 ou mais elementos de idade igual ou superior a 65	8	
	Outros Tipos de Família	4	
Rendimento Mensal Líquido per Capita em função do valor IAS (Indexante de Apoios Sociais)	≤ 20%	10	20%
	> 20% e ≤ 40%	8	
	> 40% e ≤ 60%	6	
	> 60% e ≤ 80%	4	
	> 80% e ≤ 100%	2	
	> 100%	1	
Tempo de Residência no Concelho	Superior a 11 anos	10	10%
	Entre 6 e 10 anos	6	
	Entre 3 e 5 anos	4	
	Inferior a 2 anos	2	
Elementos do agregado familiar com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	≥ 2 elementos	10	15%
	1 elemento	5	
Vulnerabilidade Social	Estatuto de Vítima	10	15%
	Situação de Insolvência	7	

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Definições:

Sem-alojamento	A pessoa que se encontre: i) Sem teto, vivendo no espaço público ou em local precário: carros, vãos de escada, entradas de prédios, fábricas e prédios abandonados, casas abandonadas ou outros locais sem condições habitacionais; ii) Sem casa, encontrando-se referenciado por instituição em alojamento temporário, abrigo de emergência, centros de acolhimento, lares e residências de transição.
Habitação sem condições mínimas de habitabilidade	Fração ou a parte de fração e o prédio ou a parte de prédio, que não tem condições para satisfazer condignamente as necessidades habitacionais do agregado familiar, tendo em consideração, designadamente, as deficiências existentes ao nível das condições de salubridade e de segurança da mesma, nomeadamente: i) Sem instalação sanitária; ii) Humidade por motivos naturais; iii) Sem ventilação ou iluminação natural; iv) Sem ligação à rede pública de abastecimento de água e saneamento e sem fossa séptica; v) Mau estado de conservação ou ruína.
Sem capacidade financeira para suportar o custo da habitação	Quando os encargos com o contrato de arrendamento são superiores a 35% do rendimento médio mensal do agregado familiar, bem como, as situações de despejo ou oposição à renovação do contrato de arrendamento.
Desadequação do alojamento	Fração ou a parte de fração e o prédio ou a parte de prédio, que não garante a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua redação atual ou quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões da habitação, esta constitui um espaço de habitação insuficiente, por falta de 2 ou mais divisões, nos termos do conceito espaço de habitação sobrelotado usado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.);.
Habitação partilhada	Cada pessoa ou família vive num quarto, parte de casa ou anexo, mas compartilha áreas comuns. Também se considera, habitação partilhada, o alojamento em pensão, em estabelecimento de alojamento local, etc.
Família Monoparental	Família composta por crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta ascendente, ou em linha colateral, maior, adotante, tutor ou pessoa a quem a criança ou jovem esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
Família Nuclear	Família composta por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo um ou mais filhos, de um ou de ambos. Filhos a cargo são os filhos com idade inferior a 18 anos de idade, não emancipados, ou filhos com mais de 18 anos de idade que estejam na dependência económica exclusiva dos progenitores.
Família Alargada	Família em que coabitam ascendentes, descendentes e/ou colaterais por consanguinidade ou não, para além dos cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto com um ou mais filhos a cargo, de um ou de ambos.
Grau de incapacidade igual ou superior a 60%	Conforme o Atestado Médico de Incapacidade Multiúso.
Estatuto de Vítima	Conforme estabelecido na Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, na sua redação atual, que procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima
Situação de Insolvência	A pessoa singular com Declaração de Insolvência nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

ANEXO II – Critérios de elegibilidade do "1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação"

1. Acesso à habitação

Tem direito a aceder a uma habitação financiada com apoio público concedido ao abrigo do 1.º Direito a pessoa ou o agregado que reúna cumulativamente os seguintes requisitos de elegibilidade:

a) Viva em condições indignas;

b) Esteja em situação de carência financeira; e

c) Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.

2. Conceito de Condições Indignas

Vivem em condições indignas as pessoas que não dispõem de uma habitação adequada, residindo de forma permanente, nomeadamente, em situação de:

a) ***Precariedade***, considerando-se como tais as pessoas em situação de sem-abrigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, nomeadamente quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento;

b) ***Insalubridade e insegurança***, nos casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade;

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

c) ***Sobrelotação***, quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos;

d) ***Inadequação***, por incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nele habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação:

i) Tem barreiras no acesso ao piso em que se situa; e ou

ii) As medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem.

e) **Sobrecarga de custos com a renda ou a prestação mensal do crédito à habitação**, quando esta implique uma taxa de esforço superior a 40 % do rendimento médio mensal a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação.

3. Conceito de Carência Financeira

A situação da pessoa ou do agregado habitacional cujo rendimento médio mensal seja inferior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS).

IAS para o ano de 2026 é: 537,13 €

4. Impedimentos

Ainda que se encontrem reunidas as condições de elegibilidade elencadas no número 1, não será admitida a candidatura de agregado habitacional que integre uma ou mais pessoas que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Seja detentor de título, como de propriedade, usufruto ou arrendamento, que lhe confira, e ao seu agregado, o direito a utilizar uma habitação adequada;

b) Tenha beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público e não seja dependente ou deficiente;

c) Seja cidadão estrangeiro com autorização de residência temporária para o exercício de determinadas atividades de curta e média duração, como são os casos de intercâmbio estudantil, voluntariado ou estágio profissional.

ANEXO III – Requerimento de Candidatura

CANDIDATURA – ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA *(a preencher pelos serviços)*

N.º da Candidatura	
N.º de Entrada	
Data	

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Anadia

Vem apresentar a V. Exa., nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível, requerimento destinado a instruir a candidatura para acesso a atribuição de habitação em regime de **arrendamento apoiado.**

IDENTIFICAÇÃO DO/A CANDIDATO/A

Nome			
Domicílio			
Número/Lote/Andar			
Código Postal:		Localidade	
Freguesia			
Número de Identificação Fiscal			
Tipo de Documento de Identificação	☐ Cartão de Cidadão	☐ Bilhete de Identidade	☐ Autorização de Residência
	☐ Passaporte	☐ Outro documento	
Número		Válido até	
Contacto Telefónico			
E-mail:			

CONDIÇÕES DE ACESSO / CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atualizada, caracterize a sua situação perante a habitação:

- ☐ Em situação de precariedade [1]
- ☐ Em situação de inadequação [2]
- ☐ Em situação de insalubridade e insegurança [3]
- ☐ Em situação de sobrelotação [4]
- ☐ Sobrecarga de custos com a renda ou a prestação mensal do crédito à habitação [5]
- ☐ Nenhuma das situações anteriores

Os conceitos para auxiliar na caracterização da situação perante a habitação, encontram-se descritos na página 4

TIPO DE CARÊNCIA HABITACIONAL

- ☐ Sem-alojamento[1]
- ☐ Habitação sem condições mínimas de habitabilidade[2]
- ☐ Sem capacidade financeira para suportar o custo da habitação[3]
- ☐ Desadequação do alojamento[4]
- ☐ Habitação partilhada[5]
- ☐ Habitação emprestada por familiares ou amigos
- ☐ Nenhuma das situações anteriores _____

Os conceitos para auxiliar na caracterização do tipo de carência habitacional, encontram-se descritos na página 4

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Caracterização do Agregado Familiar ou Habitacional

Deverá preencher o quadro abaixo com os dados dos restantes elementos do agregado familiar e/ou habitacional.

Nome Completo	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	Documento de Identificação		Número de Identificação Fiscal	Incapacidade Comprovada (%)
			Número	Tipo de documento		
O/A Candidato/a	*Não é necessário preencher*					

Declaração sob Compromisso de Honra e Aceitação das Normas

☐ **Declaro sob compromisso de honra, para os legais e devidos efeitos que:**

1. as informações prestadas são verdadeiras e que conheço, compreendo e aceito as condições e normas previstas no Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível, na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atualizada, e no Programa de Procedimento do concurso para atribuição de habitações municipais em regime de arrendamento apoiado, aprovado em reunião de câmara de ___/___/____;
2. as alterações à situação relatada serão comunicadas atempadamente, ao Município de Anadia a fim de manter atualizada a candidatura;
3. os elementos do meu agregado, no qual me incluo, reúnem as condições e os requisitos de acesso e não apresentam impedimentos, ao abrigo do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível e da demais legislação aplicada ao presente concurso e descrita no ponto 1;
4. o Município de Anadia, através do júri do concurso e dos serviços municipais, pode proceder à consulta e verificação da documentação apresentada, para efeitos de análise e classificação da candidatura;
5. manifesto disponibilidade para responder a pedidos de esclarecimento sobre a documentação apresentada, bem como receber visitas domiciliárias, para efeitos de verificação da condição habitacional indigna;
6. tomei conhecimento que, no processo de análise da presente candidatura, pode ser necessário apresentar outros documentos considerados necessários para o efeito.

Consentimento Informado para Recolha e Tratamento dos Dados Pessoais

☐ **Li e tomei conhecimento**

1. Os dados pessoais recolhidos nesta candidatura são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Anadia respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:
   - **Responsável pelo tratamento** – município de Anadia;
   - **Finalidade do tratamento** – Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
   - **Destinatário(s) dos dados** – Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
   - **Conservação dos dados pessoais** – Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Anadia consulte o nosso site em www.cm-anadia.pt ou envie um e-mail para geral@cm-anadia.pt.
4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Anadia, ____ de _____ de 2026.

O/A Candidato/a

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · República Portuguesa · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

A Candidatura deve ser Instruída com a Apresentação dos Seguintes Documentos

- ☐ Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente, bilhete de identidade/cartão de cidadão, cédula de nascimento/assento de nascimento, número de identificação fiscal (NIF), desde que devidamente autorizados pelos próprios, nos termos da lei;
- ☐ Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, se aplicável;
- ☐ Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar e tempo de residência na freguesia;

Comprovativos de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar:

- ☐ Fotocópia da(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação referente(s) ao ano fiscal anterior ou, caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, certidão de isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, se aplicável;
- ☐ Fotocópia dos Recibos de Vencimentos relativos aos três últimos meses, de todos os elementos do agregado familiar que exerçam algum tipo de atividade laboral remunerada por conta de outrem, se aplicável;
- ☐ Fotocópia dos Recibos Verdes relativos aos três últimos meses, bem como, Declaração de Descontos emitida pela Segurança Social, de todos os elementos do agregado familiar que exerçam algum tipo de atividade laboral remunerada por conta própria, se aplicável;
- ☐ Fotocópia da Declaração do organismo que atribui a Pensão, com o respetivo valor de Pensão auferida mensalmente, de todos os elementos do agregado familiar quando reformados ou pensionistas, se aplicável;
- ☐ Fotocópia de Declaração da Segurança Social comprovativa de Prestações Sociais e prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (como por exemplo: Subsídio de Desemprego /Doença /Maternidade /Paternidade, Rendimento Social de Inserção, Prestação Social para a Inclusão, etc.) com indicação do início da atribuição da prestação e dos montantes recebidos, de todos os elementos do agregado familiar, se aplicável;

- ☐ Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego, se aplicável;
- ☐ Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, se aplicável;
- ☐ Recibo de renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, com a identificação de um dos elementos do agregado familiar, se aplicável;
- ☐ Declarações emitidas pela Segurança Social relativas a subsídios de doença, apoio social e/ou outras prestações familiares, se aplicável;
- ☐ Declaração do serviço de finanças, emitida há menos de um mês, relativamente a todos os elementos do agregado familiar, comprovativa da situação patrimonial, que ateste designadamente que não se encontram inscritos na matriz prédios urbanos ou rústicos dos quais sejam proprietários (certidão negativa);
- ☐ Declaração emitida pelos membros do agregado familiar maiores de 18 anos, autorizando a disponibilização de informação e a entrega e partilha dos elementos de identificação pessoal, conforme minuta que constitui o Anexo VII.

Os candidatos têm ainda, caso seja aplicável, e de acordo com a situação de indignidade em que se enquadrem, de anexar à candidatura os seguintes documentos:

- ☐ Certidão de sentença de declaração de insolvência;
- ☐ Declaração de Estatuto de Vítima emitida pelas autoridades judiciárias ou pelos órgãos de polícia criminal e aplicação de medida de coação ao agressor comprovada através de sentença condenatória;
- ☐ Certidão judicial da ação de despejo, com a identificação das partes e respetivo objeto do processo;
- ☐ Certidão da sentença ou acordo homologado sobre a atribuição da casa de morada de família em caso de separação ou divórcio, ou atestado da Junta de Freguesia, conjuntamente com declaração de compromisso de honra, que comprove a cessação de união de facto;
- ☐ Carta ou notificação de denúncia, nomeadamente da não renovação do contrato, ou caducidade do contrato de arrendamento, ou resolução do contrato de arrendamento;
- ☐ Fotografias do imóvel que demonstrem o estado de insalubridade e insegurança ou sobrelotação;

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · República Portuguesa · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Conceitos para Caracterizar a Situação Perante a Habitação

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atualizada, descreve-se abaixo os conceitos para caracterizar a sua atual situação perante a habitação:

1 - **Em situação de precariedade** - considerando-se como tais as pessoas em situação de sem-abrigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, nomeadamente quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento.

2 - **Em situação de Inadequação,** por incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nele habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência.

3 - **Em situação de insalubridade e insegurança,** nos casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade.

4 - **Em situação sobrelotação**, quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos.

5 - **Sobrecarga de custos com a renda ou prestação mensal do crédito à habitação**, quando esta implique uma taxa de esforço superior a 40% do rendimento médio mensal a que se refere o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atualizada.

Conceitos para Caracterizar o Tipo de Carência Habitacional

1 - **Sem-alojamento** - A pessoa que se encontre:

i. Sem teto, vivendo no espaço público ou em local precário: carros, vãos de escada, entradas de prédios, fábricas e prédios abandonados, casas abandonadas ou outros locais sem condições habitacionais;
ii. Sem casa, encontrando-se referenciado por instituição em alojamento temporário, abrigo de emergência, centros de acolhimento, lares e residências de transição.

2 - **Habitação sem condições mínimas de habitabilidade** - Fração ou a parte de fração e o prédio ou a parte de prédio, que não tem condições para satisfazer condignamente as necessidades habitacionais do agregado familiar, tendo em consideração, designadamente, as deficiências existentes ao nível das condições de salubridade e de segurança da mesma, nomeadamente:

i. Sem instalação sanitária;
ii. Humidade por motivos naturais;
iii. Sem ventilação ou iluminação natural;
iv. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água e saneamento e sem fossa séptica;
v. Mau estado de conservação ou ruína.

3 - **Sem capacidade financeira para suportar o custo da habitação** - Quando os encargos com o contrato de arrendamento são superiores a 35% do rendimento médio mensal do agregado familiar, bem como, as situações de despejo ou oposição à renovação do contrato de arrendamento.

4 - **Desadequação do alojamento** - Fração ou a parte de fração e o prédio ou a parte de prédio, que não garante a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua redação atual ou quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões da habitação, esta constitui um espaço de habitação insuficiente, por falta de 2 ou mais divisões, nos termos do conceito espaço de habitação sobrelotado usado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.).

5 - **Habitação partilhada** - Cada pessoa ou família vive num quarto, parte de casa ou anexo, mas compartilha áreas comuns. Também se considera, habitação partilhada, o alojamento em pensão, em estabelecimento de alojamento local, etc.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · República Portuguesa · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

ANEXO IV – Declaração de Consentimento Tratamento de Dados Pessoais

Eu,_____ , (Estado Civil), natural de_____ , residente na _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, declaro que autorizo, de forma livre e esclarecida, o tratamento dos meus dados pessoais no âmbito da candidatura designada por "Construção de 16 Fogos em Rua do Cruzeiro, 3780-051 Ancas", ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação objeto do Investimento RE-C02-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Local e Data

ANEXO V – Declaração de Carência

(Nome do destinatário da solução habitacional), (estado civil), (naturalidade), residente na _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, declara sob compromisso de honra, no âmbito da candidatura designada por "Construção de 16 Fogos em Rua do Cruzeiro, 3780-051 Ancas", ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação objeto do Investimento RE-C02-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, na sua redação atual, que o agregado habitacional não integra uma pessoa que esteja numa das seguintes situações:

- Seja detentor detentores de título, como de propriedade, usufruto ou arrendamento, que lhe confira, e ao seu agregado, o direito a utilizar uma habitação adequada;

- Tenha beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público e não são dependentes ou deficientes;

- Seja cidadão estrangeiro com autorização de residência temporária para o exercício de determinadas atividades de curta e média duração, como são os casos de intercâmbio estudantil, voluntariado ou estágio profissional.

Local e Data

ANEXO VI – Declaração de Consentimento Expresso para Consulta de Documentos

(Nome do destinatário da solução habitacional), (estado civil), (naturalidade), residente na _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, no âmbito da candidatura designada por "Construção de 16 Fogos em Rua do Cruzeiro, 3780-051 Ancas", ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação objeto do Investimento RE-C02-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) vem, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de Agosto, DECLARAR que, expressamente, autoriza que o IHRU, I.P. consulte os documentos em posse das entidades públicas competentes, designadamente da Autoridade Tributária (AT) para confirmação da informação constante dos elementos instrutórios.

Local e Data

ANEXO VII – Declaração de Autorização de Reprodução do Cartão de Cidadão

(Nome do destinatário da solução habitacional), (estado civil), (naturalidade), residente na _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, no âmbito da candidatura designada por "Construção de 16 Fogos em Rua do Cruzeiro, 3780-051 Ancas", ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação objeto do Investimento RE-C02-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) declara que, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, autoriza a reprodução e conservação do cartão de cidadão para a finalidade de apresentação e tramitação do processo de candidatura ao procedimento para atribuição de habitações municipais em regime de arrendamento apoiado.

Local e Data